



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

L E I N° 1 182/69

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas a tribuições, etc., faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º e parágrafo único - da Lei n. 993/66, de 31 de maio de 1966, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - Igualmente, nas edificações existentes e localizadas nos trechos descritos no artigo anterior e suas letras, não serão permitidas reformas ou ampliações que excedam a 50% (cincoenta por cento) da área atualmente construída.

"§ ÚNICO - Na hipótese de mais de uma reforma nos prédios situados na região especificada no artigo 1º, as subsequentes serão havidas como complementação da primeira, de sorte que, somadas as áreas acrescidas, o total delas não ultrapasse 50% (cincoenta por cento) da área atualmente construída".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de maio de 1969

JULIO MARCONDES DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

SERGIO MORAIS

Diretor